



Ao Sr. Prefeito Municipal de Minduri/MG.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Minduri/MG, em análise ao recurso da lavra da Empresa Liarth Limpeza Urbana, em desfavor da Empresa Ecolog Gestão e Serviços Ltda, salientando que a Empresa epígrafe não teria produzido provas de que em seu quadro de funcionários constasse engenheiro ambiental, civil ou sanitarista com registro no órgão da categoria, com conexão ao serviços semelhantes ao objeto que considerou como vencedora a Empresa Ecolog Gestão e Serviços Ltda.

Ocorre que, por desatenção em leitura com maior acuidade, a empresa recorrida, possui em seu acervo profissional contrato com Empresa Souza e Pressato Engenharia Ltda Me, possuindo em seu controle acionário, o engenheiro ambiental Marcelo Silveira Ribeiro e Rodolfo Ramos de Carli, engenheiro de minas, Alysson Cley de Souza Ferreira, Arquitetura e Agronomia, Empresa concede a Rua Santa Cruz, 1019, centro na cidade de Varginha/MG.

Desta forma, a irresignação da empresa recorrente não encontra amparo legal e, não justifica sob qualquer outro fundamento que a empresa Ecolog Gestão e Serviços Ltda, tenha deixado de atender o constante no item 7.17.

Assim sendo, conforme anterior manifestação da Comissão de Licitação que promoveu o Processo Licitatório 006/2021 e Pregão Presencial 002/2021, temos o posicionamento de legalidade do certame em comento.

Isto posto, concluímos, pela anuência em favor da Empresa Recorrida.

Minduri, 01 de Março de 2021.


Edmir Geraldo Silva
Prefeito Municipal de Minduri